



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2023 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA 27.936.662 LARISSA DE ASSIS RODRIGUES.

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Inscrição Estadual Isenta, CNPJ nº 18.116.145/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Garcia Maciel**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Fortuna de Minas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **27.936.662 LARISSA DE ASSIS RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.936.662/0001-24, com endereço comercial na Rua Lidia de Melo Moreira Diniz, Bairro Floresta, na cidade de Fortuna de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.760-000, neste ato representado por **Larissa de Assis Rodrigues**, inscrito no CPF: 129.485.186-10, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2023, resolveram alterar o contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

A Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Daniela Luiza Gonçalves Maciel solicitou reajuste do valor mensal do contrato nº 038/2023, celebrado com a contratada 27.936.662 LARISSA DE ASSIS RODRIGUES referente à CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA OFICINA DE DANÇA DO CRAS DE FORTUNA DE MINAS, sendo que o referido instrumento contratual encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em 31/12/2024.

O pleito da Secretária Municipal de Assistência Social baseia-se na solicitação da contratada de reajuste do valor mensal da contratação conforme segue abaixo:

Solicito reajuste conforme clausula 2ª, item 2.3 de acordo com o contrato.

Desde já agradeço.

Larissa de Assis Rodrigues

Larissa de Assis Rodrigues

CR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

A possibilidade de reajuste encontra amparo na cláusula 2.3 do respectivo instrumento, vejamos:

“2.3. Dos reajustes:

2.3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.”

In casu, o contrato foi celebrado em 10/07/2023 e está vigente, portanto, transcorridos os 12 meses de execução previstos na cláusula 2.3.1, cabível a concessão do reajuste requerido pela contratada.

A pretensão encontra respaldo legal no inciso I do art. 136 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;” (grifo nosso)

O aditivo respeita os termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviços contínuos e que a possibilidade de reajuste já estava prevista no contrato assinado entre as partes;

Sendo assim, a concessão do reajuste poderá ser formalizada através de simples apostila. Todavia, caso seja de interesse da Administração, considerando a expressão “*podem*” contida no dispositivo legal supracitado, não implica obrigatoriedade, não havendo óbice na celebração do termo aditivo.

RESOLVEM alterar celebrar o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor mensal do contrato fica corrigido monetariamente pelo índice INPC (IBGE), passando a R\$ 1.659,16 (mil seiscentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme disposto na Cláusula 2.3 do Contrato.

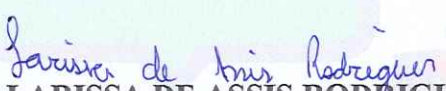
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do instrumento contratual originário e aditivos firmados não alterados pelo presente aditivo, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento o foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato, computadorizado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.


Fortuna de Minas, 22 de Julho de 2024.


MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL


27.936.662 LARISSA DE ASSIS RODRIGUES
CNPJ: 27.936.662/0001-24
CONTRATADA

Testemunhas:


Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83


Lumara Conceição Siqueira
CPF: 099.359.646-04



Foi Publicado no Sítio Eletrônico Oficial
do Município de Fortuna de Minas em

29/07/2024

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2023

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

CONTRATADO: 27.936.662 LARISSA DE ASSIS RODRIGUES - CNPJ Nº:
27.936.662/0001-24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NA OFICINA DE DANÇA DO CRAS DE FORTUNA DE MINAS

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL.

VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.659,16.

FUNDAMENTO LEGAL: CLAUSULA 2.3. DO CONTRATO E ART. 136 DA LEI
FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

ALTERAÇÃO: REAJUSTE CONFORME CLAUSULA 2.3. DO CONTRATO – INPC
(IBGE).

PUBLICADO EM: 29/07/2024

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL CONFORME LEI
MUNICIPAL Nº 1.243 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO